

## **DESPACHO**

Considerando o teor do Comunicado Interno e seus anexos, este da lavra do Secretário Municipal de Saúde do Município, e tendo em vista a Comunicação Interna acostada às fls. 03, consubstanciada na autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de certame na modalidade mais adequada, vislumbro tratar-se de caso de licitação dispensável em razão do valor alcançado no orçamento anexo, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, bem como a materialidade da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, e pela Medida Provisória nº 926, de 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 11, de 19 de março de 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 12, de 25 de março de 2020.

Sendo assim, por cautela e com o *animus* de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem olvidar para as questões legais, determino:

I – autuado o competente processo administrativo de dispensa de licitação;

II – seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de analisar de há previsão orçamentária para suportar os custos da contratação que será operacionalizada como reflexo do presente procedimento administrativo;

III – seja formalizado Edital simplificado para disciplinar a documentação mínima a ser exigida pela empresa que apresentar a cotação de preços mais vantajosa para a Administração Pública Municipal;

IV – seja realizado termo de justificação dos motivos da escolha da dispensa de licitação em razão do valor diminuto, colocando-a para ratificação tempestiva da autoridade superior; e

V – por fim, seja formalizada a competente publicação do extrato da contratação e da ratificação da autoridade superior.

Cumpre-se.

Santa Cruz (PE), 27 de março de 2020.

Sem mais para o momento;

Atenciosamente

**JUAREZ GUIMARÃES DA SILVA**  
Presidenta da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE**

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020-PMSC, Nº009/2020-FMS**

**EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020-PMSC, Nº001/2020-FMS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da portaria nº002/2020, após provocação formal, CI, e autorização da chefe do Poder Executivo Municipal, torna público que realizará dispensa de licitação em razão dos decretos de emergência em saúde pública, valendo-se analogicamente do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", com a finalidade de contratar empresa do ramo pertinente para o eventual fornecimento de equipamento médico hospitalar, ventilador pulmonar mecânico portátil, para uso pediátrico/adulto para Terapia Intensiva, e Neonatais, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz, com entrega imediata, conforme objeto indicado neste termo de referência do edital anexo I e Projeto Básico.

O presente Edital visa formalizar o objeto e as exigências mínimas da contratação direta.

O certame será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, especificamente pelos artigos 24, inciso IV, e 26, *caput*, parágrafo único e incisos, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 21.08.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, bem como a materialidade da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, e pela Medida Provisória nº 926, de 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 11, de 19 de março de 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 12, de 25 de março de 2020, além das demais disposições legais e regulamentares pertinentes e ainda pelo estabelecido na presente Dispensa de Licitação.

## **1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto à contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de equipamento médico hospitalar, ventilador pulmonar mecânico portátil, para uso pediátrico/adulto para Terapia Intensiva, e Neonatais, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz, com entrega imediata, conforme objeto indicado neste termo de referência do edital anexo I e Projeto Básico.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Respeitadas as demais condições constantes neste Edital, poderão participar desta Dispensa de Licitação todas as empresas do ramo de atuação a ser contratado que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo presente e estejam aptas a contratar com a coisa pública.

2.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

I - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz-PE;

II - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

IV - Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;

V - Empresas que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Cruz-PE.

### **3. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTA**

3.1 A Comissão Permanente de Licitação providenciará a Cotação de Preços dos produtos a serem contratados, conforme Anexo 01, dentre as empresas do ramo específico de atividades.

3.2 As Cotações de Preços apresentadas serviram como proposta *sui generis* e embasaram o Poder Executivo Municipal na escolha da proposta mais vantajosa, vinculando as empresas proponentes.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 Tendo em vista a natureza das verbas em questão e visando proceder, no que couber, à formalização mínima exigida pelo artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, com o fito de aferir o preenchimento dos requisitos de habilitação ora resumidamente elencados, exige-se os seguintes documentos:

#### **4. 1-a) PESSOA JURÍDICA**

**4.1.1** Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e executar o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

g) Declaração do cumprimento do que disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, firmado pelo interessado ou pelo seu representante legal, quem declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

#### **4.1 -b) PESSOA FÍSICA;**

**4.1.2** Para Habilitação serão exigidos dos licitantes,exclusivamente,os seguintes documentos:

- a) RG e CPF
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo de 30 (trinta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- f) Declaração do cumprimento do que disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, firmado pelo interessado ou pelo seu representante legal, quem declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele mencina preceito constitucional;

#### **5. DAS CONDIÇÕES DO PRAZO:**

5.1. O Licitante contratado executará os serviços no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **6. DA HOMOLOGAÇÃO:**

6.1 A escolha do particular a ser contratado será formalizada pela CPL tendo em vista a cotação mais vantajosa para a Administração, devendo ser ratificada pela autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias e o extrato de contratação e resumo de dispensa ser publicado na forma do artigo 26, *caput*, da Lei Federal nº8.666/93.

#### **7. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.10 pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, e devidamente entregue a Prefeitura, que procederá a liquidação do objeto medido e o envio da respectiva nota fiscal ao setor contábil.

7.2 Poderá ser efetuado através de cheque nominal ou mediante a emissão de Ordem Bancária, na Conta Corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo;

7.3 A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.5 Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2020.

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

**Unidade Orçamentária: 010 122 0002 2064;**

**Elemento de Despesa: 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

## 8. DAS PENALIDADES

- 8.1 Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:
- I - advertência;
  - II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
  - III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A Prefeita do Município de Santa Cruz poderá revogar os termos contratuais oriundos da presente dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93;
- 9.2 Na ocorrência de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de cinco dias a partir do recebimento do aviso da adjudicação ou desistir da execução do objeto, a Prefeitura poderá convocar para substituir a Empresa vencedora, o licitante que tiver apresentado o segundo melhor orçamento, e assim por diante.
- 9.3 Integram o presente edital;
- a) Planilha de Custos (Anexo I); TERMO DE REFERENCIA
  - b) Minuta de Contrato (Anexo II)
- 9.4 É competente o Foro da Comarca de Ouricuri para discussões de litígios decorrentes do presente procedimento de Dispensa de Licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Santa Cruz (PE), 27 de março de 2020.

*Sem mais para o momento*

*Atenciosamente*

**JUAREZ GUIMARÃES DA SILVA**  
Presidente da CPL